



## **ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE DE SAÚDE**

#### **HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE COELHOS**

##### **1. INTRODUÇÃO**

O modelo de Organização Social de Saúde, a ser adotado para gestão do HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE COELHOS, busca a modernidade e o aprimoramento da eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, tendo por objetivos:

- Potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à população com suspeita ou diagnosticada com o novo Coronavírus (Covid - 19 / Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG).
- Ampliar a capacidade de atendimento, com oferta de leitos clínicos e de unidade de terapia intensiva exclusivos para atendimentos aos pacientes com suspeita ou diagnosticados com o novo Coronavírus (Covid - 19 / Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG);
- Melhorar o serviço ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada.

##### **2. INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE A SER GERIDA PELA OSS**

HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE COELHOS

O HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE COELHOS, situada no Largo dos Coelhos, 31, Coelhos, Recife/PE.

##### **3. SERVIÇOS**

O HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE COELHOS será estruturada com perfil de hospital de grande porte, 420 leitos aptos a realizar procedimentos de média e alta complexidade para atendimento exclusivo aos pacientes suspeitos ou diagnosticados com o novo Coronavírus (Covid - 19/ Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG) através de Cuidados Intensivos e Internação, em regime de demanda regulada pelo Município do Recife.

3.1. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT - A unidade hospitalar deverá disponibilizar exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a pacientes atendidos em regime de Internação em leitos clínicos e de unidade terapia intensiva.

##### 3.2. Internação

O hospital funcionará com capacidade operacional para 420 leitos de internação assim distribuídos:

- 320 leitos clínicos de enfermaria de isolamento;
- 100 leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Geral.

Todos os leitos do hospital deverão estar disponibilizados para a Central de Regulação Leitos do Estado.

#### **4. PRESSUPOSTOS E DEFINIÇÕES**

##### **4.1. Assistência Hospitalar**

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente suspeito ou diagnosticado com o novo Coronavírus (Covid - 19/ Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG), desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar. No processo de hospitalização estão incluídos:

- 4.1.1. Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação.
- 4.1.2. Tratamentos concomitantes, diferentes daquele classificado como diagnóstico principal que motivaram a internação do paciente, que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas.
- 4.1.3. Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação.
- 4.1.4. Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação.
- 4.1.5. Alimentação, incluída a assistência nutricional, alimentação enteral e parenteral.
- 4.1.6. Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal técnico.
- 4.1.7. O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos.
- 4.1.8. Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente e quarto de isolamento.
- 4.1.9. Sangue e hemoderivados.
- 4.1.10. Hemodiálise para os pacientes internados.
- 4.1.11. Fornecimento de roupas hospitalares.
- 4.1.12. Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade e o perfil estabelecido para o HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE COELHOS.



#### 4.2. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT

Disponibilizarão exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico aos pacientes atendidos, internados nos leitos clínicos e de unidade de terapia intensiva.

#### 4.3. INSUMOS ASSISTENCIAIS

Os valores constantes no ITEM 2 do ANEXO E deste Termo de Referência, são referenciais e deverão ser apurados mensalmente, tendo em vista que a CONTRATANTE, durante execução do contrato, poderá fornecer todo ou em parte os quantitativos ali identificados.

#### 4.4. MATERIAIS DIVERSOS

O valor constante no ITEM 3, subitem “Almoxarifado”, do ANEXO E deste Termo de Referência, é referencial e deverão ser apurados mensalmente, tendo em vista que a CONTRATANTE, durante execução do contrato, poderá fornecer todo ou em parte o quantitativo ali identificado.

#### 4.5. SERVIÇOS EXECUTADOS E EQUIPAMENTOS FORNECIDOS PELA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a executar, as suas expensas, os serviços listados a seguir:

- Gás Medicinal (rede, manutenção e fornecimento)
- Climatização (aluguel, instalação e manutenção)
- Grupo Geradores (aluguel e diesel)
- Engenharia Clínica
- Rede informatizada e acesso à Internet. Não serão fornecidos computadores, servidores, impressoras e demais insumos de informática.
- Equipamento de Raio X digital portátil.
- Dietas e Refeições.

#### 4.6. FORMULÁRIOS DE EVOLUÇÃO, FICHAS e FLUXOGRAMAS

A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA formulários de evolução, fichas e fluxogramas padronizados que deverão ser seguidos quando aplicável.

### 5. GESTÃO

Tendo em vista que o HOSPITAL funcionará com o perfil descrito, sob Contrato de Gestão, cabe à Secretaria de Saúde do Município acompanhar as atividades administrativas e assistenciais.

5.1. A CONTRATADA deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, às normas trabalhistas, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em



Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

- 5.2. A unidade deverá possuir um responsável técnico (médico), com registro válido no Conselho Regional de Medicina de Pernambuco.
- 5.3. Cada médico designado como Diretor/Responsável Técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde.
- 5.4. A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM Nº. 1634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.
- 5.5. A unidade deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento, escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.
- 5.6. A unidade deverá adotar Prontuário Único do Paciente, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam).
- 5.7. A unidade deverá dispor de um **Núcleo de Epidemiologia Hospitalar - NEPI**, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica dos atendimentos de pacientes suspeitos ou diagnosticados com novo Coronavírus (Covid - 19/ Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG) – doença de notificação compulsória no âmbito hospitalar.
- 5.8. A unidade deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo às Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR - 32/2005 do MTE.
- 5.9. A gestão da Unidade deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.
- 5.10. A unidade deverá dispor de um **Núcleo de Manutenção Geral - NMG** que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva, predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de Engenharia Clínica para gerenciamento de equipamentos de saúde.